



## DECRETO Nº 5.044 DE 28 DE ABRIL DE 2020

(Decreta Estado de Calamidade Pública no  
Município de Serra Negra e dá outras providências)

**SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente de Pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Federal nº 7.257/2010 que regulamenta a Lei nº 12.340/2010 que definiu Estado de Calamidade Pública como "Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implique o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido";

**CONSIDERANDO** a insuficiência efetiva de leitos hospitalares do Município, bem como ausência de recursos financeiros e materiais para fins de prevenção quanto à ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), comprovando a real gravidade e comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a situação atual do Município se enquadra pela classificação de desastre disposta no manual de Planejamento em Defesa Civil, editado pelo Ministério da Integração Nacional/Secretaria de Defesa Civil em nível "4" quanto a sua intensidade; e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Serra Negra, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto no Decreto nº 5.022 de 16 de março de 2020, Decreto nº 5.029 de 19 de março de 2020, Decreto nº 5.030 de 24 de março de 2020, Decreto nº 5.032 de 03 de abril de 2020, Decreto nº 5.033 de 07 de abril de 2020, Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2020 e Decreto nº 5.040 de 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto tem validade a partir de 28 de abril de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação conforme o momento analisado.



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 3º** Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária e Guarda Civil Municipal farão cumprir as determinações, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, àqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal de Serra Negra deverá orientar a população quando identificar aglomerações em espaços públicos como parques, praças, quadras esportivas, devendo as pessoas serem, a todo momento, orientadas a permanecerem em casa.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 5º** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

**Art. 6º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo com ampla publicidade e transparência.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 28 de abril de 2020.

  
**SIDNEY ANTÔNIO FERRARESSO**

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**ANTÔNIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO**

- Secretário -